



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 147/2023 - GAB

Pitanga, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Valdomiro Rodrigues de Lima

Presidente da Câmara de Vereadores

Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei nº 9/2023 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

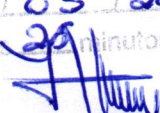
Justifica-se a tramitação, do projeto em regime de urgência tendo a vista o objetivo seja alcançado de maneira célere.

Assim solicito a vossa excelência a convocação, em caráter de urgência, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do Art.62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 9/2023.

Atenciosamente.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa

Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 424/2023
Data 15 / 05 / 2023
às 11 horas 20 minutos.

Servidor

Assinado por 1 pessoa: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/2628-55E9-DBBD-12F4>





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 9/2023

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do Município de Pitanga para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a suportar a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	70.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente.	

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária na seguinte fonte:

Classificação	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	70.000,00
	001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.031.0101.2.108		Manutenção das Atividades Legislativas	
(4) 3.1.90.07.00.00		CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
	1001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Recursos do Tesouro – Ex. Corrente.	

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.433, de 31 de agosto de 2022, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 15 de maio de 2023.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 09/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

A abertura de crédito especial na conta de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, no valor de R\$ 70.000,00, é necessária para que a câmara possa realizar licitação para preenchimento de duas vagas de pessoal para as atividades de serviços gerais, nas instalações do legislativo municipal de Pitanga. Essa abertura de crédito e futura licitação são justificadas pela necessidade de reposição das atuais ocupantes das vagas de serviços gerais, que se encontram readaptadas de suas funções de concurso, conforme perícia médica.

É importante ressaltar que a lei que regulamenta as licitações e contratos públicos exige a realização de processo licitatório para a contratação de serviços terceirizados. Portanto, a abertura deste crédito adicional se mostra como uma medida indispensável para garantir que o Legislativo Municipal de Pitanga tenha uma equipe de serviços gerais minimamente composta para atender as necessidades neste setor.

Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se: a) O recebimento e processamento em regime de urgência do presente Projeto de Lei; b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.31, III da Lei Orgânica Municipal, para análise e votação do Projeto em voga;

É a Justificativa.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal